



PARECER Nº 14/2023/SEMAE/GEIPA

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Processo: SCC 14103/2023

ASSUNTO: Ofício nº 3061/SCC-DIAL-GEAP- Pedido de Informação nº 0020/2023

DO OBJETO

O presente documento expõe análise da matéria requerida a esta Secretaria, referente ao contido no Ofício nº 3061/SCC-DIAL-GEAP, que trata do Pedido de Informação nº 0020/2023, solicitando informações acerca dos valores do Fundo de Compensação Ambiental, e Desenvolvimento (FCAD), a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

DA ANÁLISE

Trata este parecer do Pedido de Informação nº 0020/2023, de autoria do Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando informações acerca dos valores do Fundo de Compensação Ambiental, e Desenvolvimento (FCAD), conforme segue:

- O instituto da Compensação Ambiental, previsto na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, remunerou quantos proprietários rurais e urbanos que mantiveram áreas florestais nativas ou plantadas;?

- Qual o nome desses produtores e que valor cada um recebeu;? e,

- Qual foi o valor total dos recursos gerenciados pelo Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), desde o ano de 2009, criado pela lei acima?

Santa Catarina conta atualmente com dois fundos socioambientais que tem por finalidade promover ações em prol do meio ambiente. O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente de Santa Catarina (Fepema) e o Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD.



A Lei Nº 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente traz a seguinte redação:

Art. 24. O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), criado pelo Decreto nº 13.381, de 21 de janeiro de 1981, convalidado por esta Lei, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, constitui-se no receptor dos valores de multas aplicadas pelos órgãos executores e de outras fontes previstas em decreto, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem à conservação da biodiversidade, o uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, objetivando elevar a qualidade de vida da população e o fortalecimento dos órgãos do SISEMA, nos termos de decreto regulamentador. (Redação dada pela Lei nº 18.350/2022)

§ 1º A Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente deve apresentar, semestralmente, prestação de contas ao CONSEMA do montante de recursos depositados no Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA, na forma a ser regulamentada pelo CONSEMA, bem como os programas e projetos em execução.

§ 2º O FEPEMA deverá apoiar estudos técnicos e científicos visando ao conhecimento dos aspectos técnicos relacionados às áreas protegidas, com o objetivo de adequar a legislação ambiental à realidade social, econômica e fundiária do Estado.

§ 3º Os recursos do FEPEMA podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais. (Redação acrescida pela Lei nº 16.940/2016).

[...]

Art. 26 O Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento - FCAD destina-se a:

I - investir no Sistema Estadual e Municipais de Unidades de Conservação da Natureza (SEUCs), especialmente na regularização fundiária destas unidades; (Redação dada pela Lei nº 18.350/2022)

II - remunerar os proprietários rurais e urbanos que mantenham áreas florestais nativas ou plantadas, sem fins de produção madeireira;

V - financiar e subsidiar projetos produtivos que diminuam o potencial de impacto ambiental das atividades poluidoras instaladas no Estado, incluindo a destinação de recursos aos Municípios atingidos; e (Redação dada pela Lei nº 18.350/2022)

VI - desenvolver o turismo e a urbanização sustentável no Estado.

Parágrafo Único - Os recursos do FCAD podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais. (Redação acrescida pela Lei nº 16.940/2016)

Art. 27 A Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente deve apresentar semestralmente ao CONSEMA relatório financeiro da aplicação



dos recursos do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento - FCDA.

A Lei nº 18350/2022, que alterou a Lei nº 14.675/2009, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, traz nova redação:

Art. 18. O art. 24 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), criado pelo Decreto nº 13.381, de 21 de janeiro de 1981, convalidado por esta Lei, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, constitui-se no recebedor dos valores de multas aplicadas pelos órgãos executores e de outras fontes previstas em decreto, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem à conservação da biodiversidade, o uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, objetivando elevar a qualidade de vida da população e o fortalecimento dos órgãos do SISEMA, nos termos de decreto regulamentador.

Art. 19. Os incisos I e V do art. 26 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

...

I - investir no Sistema Estadual e Municipais de Unidades de Conservação da Natureza (SEUCs), especialmente na regularização fundiária destas unidades;

...

V - financiar e subsidiar projetos produtivos que diminuam o potencial de impacto ambiental das atividades poluidoras instaladas no Estado, incluindo a destinação de recursos aos Municípios atingidos; e

..." (NR)

Apesar da previsão legal, temos a informar que o Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD não foi regulamentado e, portanto, não foi implementado pelo Estado de Santa Catarina até o presente momento, bem como, não existe atualmente previsão orçamentária para o cumprimento dos objetivos para o qual o Fundo foi criado.

Portanto, tendo em vista a inexistência de recursos vinculados ao Fundo, resta prejudicado o atendimento aos requisitos formulados no referido Pedido de Informação de autoria do Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando informações acerca dos valores do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD).



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde - SEMAE
Gerencia de Integração e Planejamento Ambiental - GEIPA

É o parecer.

MONICA KOCH
Gerente de Integração e Planejamento Ambiental
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B787X0MW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONICA KOCH (CPF: 521.XXX.430-XX) em 30/10/2023 às 17:27:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2019 - 13:50:16 e válido até 18/07/2119 - 13:50:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTAzXzE0MTE4XzlwMjNfQjc4N1gwTVc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014103/2023** e o código **B787X0MW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA
VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício № 265/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Processo: SCC 14103/2023

Assunto: Ofício nº 3061/SCC-DIAL-GEAP- Pedido de Informação nº 0020/2023

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 3061/SCC-DIAL-GEAP- que trata do Pedido de Informação nº 0020/2023, solicitando informações acerca dos valores do Fundo de Compensação Ambiental, e Desenvolvimento (FCAD), servimos do presente para referendar as manifestações da área técnica desta Secretaria.

Diante do exposto, certos de vossa compreensão, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

GUILHERME DALLACOSTA

Secretário Adjunto

(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W5F0U6B1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 31/10/2023 às 16:31:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTAzXzE0MTE4XzIwMjNfVzVGMFU2QjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014103/2023** e o código **W5F0U6B1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 86/2023

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

Assunto: Resposta ao Processo SCC 14103/2023, que trata do Pedido de Informações nº 020/2023 da ALESC.

Sr. Consultor Jurídico,

A Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, órgão central de planejamento orçamentário do Estado, a quem compete manifestação sobre assuntos que tenham repercussão nessa temática, tendo em vista solicitação dessa Consultoria Jurídica sobre o Pedido de Informações nº 020/2023, de origem parlamentar, subscrito pelo Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera, por meio da qual solicita a análise desta Secretaria de Estado da Fazenda sobre a compensação ambiental e o Fundo criado para gerir recursos dessa ordem pela Lei nº 14.675/2009, constante dos autos do Processo SCC 14103/2023, passa a apresentar as considerações que seguem.

Da análise dos presentes autos, foi possível verificar que o Pedido de Informações nº 020/2023, da ALESC, de fls. 04 a 10 solicita, objetivamente, as seguintes informações:

- o instituto da Compensação Ambiental, previsto na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, remunerou quantos proprietários rurais e urbanos que mantiveram áreas florestais nativas ou plantadas?
- qual o nome desses produtores e que valor cada um recebeu?
- qual foi o valor total dos recursos gerenciados pelo Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), desde o ano de 2009, criado pela lei acima?

Considerando que os questionamentos já foram devidamente respondidos pelas pastas competentes, como se depreende do teor da Manifestação Técnica nº 02/2023, de fls. 11 a 14, da Secretaria de Estado da Agricultura, e do Parecer nº 14/2023/SEMAE/GEIPA, de fls. 18 a 21, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde, inclusive quanto ao possível gerenciamento dos recursos pelo Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), cabe à esta Diretoria de Planejamento Orçamentário apresentar manifestação limitada a sua alçada de competência, estabelecida pela Lei Complementar nº 741/2019 e pelo Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda.

À
CONSULTORIA JURÍDICA
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Secretaria de Estado da Fazenda
NESTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Na análise do cadastro de unidades orçamentárias no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), constatou-se a ausência do "Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD)". Isso indica que, embora estabelecido por lei, o fundo não registrou movimentação financeira, provavelmente devido à falta de formalização do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Conforme entendimento da DIOR, o registro de unidades gestoras criadas por lei, mas que não sejam registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e que não se tenha previsão de supri-las com recursos orçamentários, torna-se desnecessário.

Além disso, nesse contexto, é importante lembrar que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, que adicionou o artigo 167, XIV, à Constituição Federal, a administração pública enfrenta limitações na criação de fundos públicos. Tais restrições são aplicadas quando os recursos desses fundos podem ser geridos por outros mecanismos de controle internos ao próprio órgão ou entidade a que estão administrativamente vinculados.

Esse posicionamento já é praticado pela Secretaria de Estado da Fazenda desde 2011, conforme evidenciado pelo Processo SEF 20.984/2011. Este processo visava estudar a reorganização dos fundos públicos do Estado e concluiu que manter desnecessariamente uma unidade gestora (fundo) ativa no orçamento é oneroso. Os custos associados, principalmente as obrigações acessórias (tributárias ou não), persistem mesmo sem a realização de operações orçamentário-financeiras, implicando em responsabilidades perante órgãos fiscalizadores como a Receita Federal, o Ministério do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.

Atualmente, a gestão financeiro-orçamentária do Estado conta com o instituto de controle por fontes/destinações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.141, de 31/08/2022, com alterações, o qual permite, por meio de um sistema de codificação, rastrear a origem e a utilização dos recursos públicos, fazendo com que a criação de um fundo de natureza contábil torne-se desnecessária.

Sendo o que tínhamos a manifestar.

Atenciosamente,

Roberto Fialho
Auditor Estadual de Finanças Públicas

De Acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Mayana dos Anjos Damiani
Diretora de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HG5203QQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAYANA DOS ANJOS DAMIANI** (CPF: 029.XXX.549-XX) em 16/11/2023 às 18:31:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ROBERTO FIALHO** (CPF: 000.XXX.329-XX) em 16/11/2023 às 18:37:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:29 e válido até 30/03/2118 - 12:33:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTAzXzE0MTE4XzlwMjNfSEc1MjAzUVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014103/2023** e o código **HG5203QQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3260/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 14103/2023, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 0020/2023, de autoria do ilustre Deputado Pe. Pedro Baldissera, por meio do qual "*solicita informações acerca dos valores do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD)*", sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, nos termos da informação técnica produzida pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR).

Observa-se que o Pedido de Informação nº 0020/2023 contém os seguintes questionamentos:

1. *O instituto da Compensação Ambiental, previsto na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, remunerou quantos proprietários rurais e urbanos que mantiveram áreas florestais nativas ou plantadas?*
2. *Qual o nome desses produtores e que valor cada um recebeu? e*
3. *Qual foi o valor total dos recursos gerenciados pelo Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), desde o ano de 2009, criado pela lei acima?*

Cumpre-nos informar, inicialmente, que já constam dos autos resposta aos questionamentos emitida pelas pastas competentes, quais sejam, a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE).

Sob o enfoque exclusivo das competências desta Secretaria de Estado da Fazenda, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), expôs que, em análise ao cadastro de unidades orçamentárias no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), constatou-se a "*ausência do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD)*". Isso indica que, embora estabelecido por lei, o "*fundo não registrou movimentação financeira*", provavelmente por conta da ausência de formalização do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A referida Diretoria ressalta que, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2021, que acrescentou o artigo 167, XIV à Constituição Federal, a administração pública enfrenta dificuldade para a criação de fundos públicos. As respectivas restrições são aplicadas quando os recursos desses fundos puderem ser geridos por outros mecanismos de controle interno ao próprio órgão ou entidade a que estão administrativamente vinculados.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Destacou ainda que, atualmente, a gestão financeiro-orçamentária do Estado está regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 2.141, de 31/08/2022, o qual permite através de um sistema de codificação, o controle da origem e a utilização dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição do ilustre Deputado Pe. Pedro Baldissera para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S5G22B10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 21/11/2023 às 19:42:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTAzXzE0MTE4XzIwMjNfUzVHMjJCMU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014103/2023** e o código **S5G22B10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3421/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0020/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito dos valores do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD):

- a) Ofício nº 265/2023/SEMAE/GABS, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, que remete o Parecer nº 14/2023/SEMAE/GEIPA, da Gerência de Integração e Planejamento Ambiental; e
- b) Ofício SEF/GABS nº 888/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ERZ085R9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 22/11/2023 às 15:22:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTAzXzE0MTE4XzIwMjNfRVJaMDg1Ujk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014103/2023** e o código **ERZ085R9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.